



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 25/03/13

(Assinatura)

Conselho de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

(Assinatura)
ao Deputado Dep. Rosângelo Paulo
para relatar
Em 25/03/13

Presidente da Comissão de Fiscalização
e Controle das Políticas e Finanças



**ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO.

PROJETO DE LEI N° 09/14

PROCESSO AL – 7500/14

AUTOR: GOVERNADOR – WILSON NUNES MARTINS

RELATOR: DEP. RONCALLI PAULO

I - RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do artigo 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os artigos 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a proposição que **Dispõe sobre o reajuste do vencimento dos profissionais do magistério público da educação básica, para atender ao piso nacional.**

A proposição foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, quanto à legalidade e constitucionalidade.

O Poder Executivo no intuito de prosseguir no cumprimento do Princípio da Legalidade e na valorização de seus servidores públicos, apresenta a esta augusta Casa Legislativa o reajuste nos vencimentos dos professores efetivos de educação básica do Estado do Piauí, reajustando em 8,32% (oito vírgula trinta e dois por cento), conforme valores previstos no Anexo Único desta Lei, reconhecendo a importância das funções desempenhadas por esses profissionais na capacitação de nossas crianças, adolescentes e jovens, como forma de garantir um futuro mais próspero a nosso Estado, que necessariamente está ligado à busca pelo desenvolvimento pleno da capacidade humana.

O reajuste previsto por esta Lei não se estende ao vencimento dos professores contratados temporariamente, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e na Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003.

II – VOTO DO RELATOR

Vista e analisada a proposição, e por a matéria vir a beneficiar aos professores da Educação Básica do Estado do Piauí, somos de parecer favorável à sua aprovação.

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 27 de março de 2014.**

Dep. **RONCALLI PAULO**
Relator

